



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 04 de setembro de 2020, às 9 horas.

11 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos quatro dias do mês de  
12 setembro de dois mil e vinte, às nove horas.//  
13 2 – Presidência: Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora-Geral de  
14 Justiça, em exercício//  
15 3 – Conselheiros presentes: Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis  
16 Maria Pacheco de Carvalho, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas  
17 de Jesus Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa e Carlos Jorge Avelar  
18 Silva. Ausência justificada: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato,  
19 que estava em sessão online do Tribunal de Justiça e ainda da primeira  
20 suplente, Maria de Fátima Travassos Rodrigues Travassos Cordeiro, por motivo  
21 de doença, conforme Atestado Médico da Seção de Saúde Funcional desta  
22 Procuradoria Geral de Justiça, que concedeu 2 (dois) dias de afastamento do  
23 trabalho, entregue na manhã desta data à Secretaria do Conselho Superior do  
24 Ministério Público.//  
25 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 28/08/2020. Aprovada, por  
26 unanimidade.//  
27 5 – Processos Remoção: 1. **Edital 59 (Proc. 10686/2020). PJ de Justiça de**  
28 **Buriti Bravo (1ª Remoção)**. Promotor de Justiça inscrito: *Gustavo Pereira Silva,*  
29 *35; atualmente titular de Paraibano.* Decisão: Acordam os Excelentíssimos  
30 Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do  
31 Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de  
32 remoção do Promotor de Justiça **Gustavo Pereira Silva**, Titular da Promotoria de  
33 Justiça de Paraibano, para a Promotoria de Justiça de **Buriti Bravo**, de entrância  
34 inicial. 2. **Edital 60 (Proc. 10687/2020). Prom. Justiça de Dom Pedro (1ª**  
35 **Remoção)**. Não houve candidato inscrito. 3. **Edital 61 (Proc. 10688/2020). P.J**  
36 **de Santo Antonio dos Lopes (1ª Remoção)**. Promotor de Justiça inscrito: 1.  
37 *Guilherme Gouveia Fajardo, 38; atualmente titular de Joselândia.* Decisão:  
38 Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do  
39 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à  
40 unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Guilherme**  
41 **Gouveia Fajardo**, Titular da Promotoria de Justiça de Joselândia, para a  
42 Promotoria de Justiça de **Santo Antonio dos Lopes**, de entrância inicial. 4.  
43 **Edital 62 (Proc. 10689/2020). P.J de Monção (1ª Remoção)**. Não houve  
44 candidato inscrito. 5. **Edital 63 (Proc. 10690/2020). P.J de São Luiz Gonzaga**  
45 **(1ª Remoção)**. Promotores de Justiça inscritos: 1. *Maria do Nascimento*  
46 *Carvalho Serra, 15; atualmente titular Humb. Campos (desistiu), 2. Rodrigo*  
47 *Freire W. de Carvalho, 28; atualmente titular Paulo Ramos.* Decisão: Acordam os

7  
8  
9





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 039926-500/2019, instaurada na Procuradoria Geral de Justiça para apurar  
2 suposta improbidade imputada a SARNEY FILHO e ADRIANO SARNEY.  
3 Inquérito Civil Nº 43/2019-35ªPJESLZ. Averiguar indícios de irregularidades na  
4 utilização de voos de aeronaves custeados pela Secretaria do Meio Ambiente do  
5 Estado do Maranhão utilizados nas campanhas eleitorais do Deputado Federal  
6 Sarney Filho e do Deputado Estadual, Adriano Sarney. Após providências iniciais  
7 foi constatado que o fato foi objeto de ajuizamento de Ação Civil Pública por  
8 supostos atos de Improbidade Administrativa c/c Ação de Ressarcimento ao  
9 Erário (Processo Nº 0807842-78.2019.8.10.0001) tramitando perante a 7ª Vara  
10 da Fazenda Pública contra Genilde Campagnaro; Carlos Gustavo Silva Moreira;  
11 José Sarney Filho e José Adriano Cordeiro Sarney. Desnecessidade de  
12 prosseguir com a apuração. Promoção de Arquivamento. **Decisão:**  
13 **homologação de arquivamento, por unanimidade. 04. Proc. SIMP: Nº 384-**  
14 **030/2017 (4 v.).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba.  
15 Assunto: Apurar responsabilidade pelo déficit do Instituto de Previdência do  
16 Município de Anajatuba, causado pelo suposto desvio de recursos públicos.  
17 Inquérito Civil Nº 06/2016.PJA. Apurar supostas irregularidades no sistema  
18 previdenciário de Anajatuba. Depois das provas produzidas foi constatado a  
19 ausência de indícios de apropriação previdenciária. Não ha comprovação ou  
20 indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Não há a  
21 necessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento .  
22 Homologação pelo CSMP. **Decisão: homologação de arquivamento, por**  
23 **unanimidade. 05. Proc. SIMP: Nº 1553-509/2018 (2 v.)** Origem: 36ª Promotoria  
24 de Justiça da Especializada da Capital. Assunto: Apurar supostas irregularidades  
25 no exercício de cargos de chefia na Secretaria Municipal de Trânsito e  
26 Transportes. INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019-36ª PJE. Apurar supostas  
27 irregularidades no exercício de cargos de chefia, sem qualquer portaria e decreto  
28 de nomeação e na prática de abandono de cargos por servidores da Secretaria  
29 Municipal de Transito. Não há comprovação de qualquer indício de ato de  
30 improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o  
31 ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação  
32 pelo CSMP. **Decisão: homologação de arquivamento, por unanimidade. 06.**  
33 **Proc. SIMP: Nº 1026-509/2017.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça da  
34 Especializada da Capital. Assunto: Apurar desordem no trânsito no bairro da  
35 Forquilha, ocasionados pela mudança nas MA's 201 e 202. EMENTA: Inquérito  
36 Civil Nº20/2018. instaurado para apurar possíveis desordens no bairro da  
37 Forquilha nesta Capital ocasionado pelas mudanças no trânsito nas rodovias  
38 MAs 201 e 202. Instalados sinalização vertical e horizontal pela Secretaria de  
39 Infra Estrutura do Estado do Maranhão (SINFRA). Resolução do litígio.  
40 Inexistência de interesse em ajuizamento de Ação Civil Pública Parecer de  
41 Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: homologação de**  
42 **arquivamento, por unanimidade. 07. Proc. SIMP: Nº 3963-500/2019.** Origem:  
43 8ª Promotoria de Justiça da Especializada da Capital. Assunto: Apurar possíveis  
44 incômodos causados pelo funcionamento do "Bar do Bitá" no bairro Santa Cruz,  
45 nesta Capital, referentes à ocupação de espaço público e o barulho, os quais  
46 impedem a trafegabilidade do logradouro público. EMENTA: Procedimento  
47 Preparatório Nº04/2020. instaurado para apurar possíveis incômodos causados





ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 utilização do seu muro ou por desrespeito ao recuo. 2. Representação indeferida  
 2 pelo Promotor de Proteção ao Meio Ambiente Urbanismo e Patrimônio Cultural  
 3 por entender presente conflito de vizinhança e ausentes elementos a configurar  
 4 "justa causa", ante a falta de interesses difusos. 3. Recurso interposto. 4.  
 5 Decisão mantida ante a ausência de argumentos aptos a ilidir a fundamentação  
 6 adotada para o indeferimento. 5. Os autos revelam que a desconformidade da  
 7 construção em comento com o zoneamento, mais se revela como de interesse  
 8 próprio ao previsto no artigo 1.277 do Código Civil, segundo o qual: "O  
 9 proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as  
 10 interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o  
 11 habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.". 6. O presente caso  
 12 não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 178 do Código Processo Civil e  
 13 nem versa sobre os interesses "2020 - O Ministério Público no fortalecimento do  
 14 controle social" ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 15 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 2 descritos no art. 127 da Constituição  
 16 da República, por tratar de interesse individual disponível. 7. A SEMURH foi  
 17 cientificada para adoção das providências cabíveis. Por todo exposto, voto pelo  
 18 DESPROVIMENTO do recurso aviado, no sentido de manter em todos os seus  
 19 termos a manifestação exarada pelo Promotor de Justiça de Base. **Decisão:**  
 20 **Desprovemento do recurso e manutenção da homologação de**  
 21 **arquivamento, por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco  
 22 das Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho  
 23 Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada  
 24 será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério  
 25 Público. São Luís, 4 de setembro de 2020.//

26

27

28 Dra. Lize de Maria B. de Sá Costa

29 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

---

30 Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes

---

31 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

32 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

---

33 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

---

7  
8  
9